



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

---

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2 mensagens

---

**DAYSE AVELINO** <avelinoempreendimentos@gmail.com>  
Para: pregoes.sml@gmail.com

19 de agosto de 2024 às 14:53

--

*Dayse Avelino*  
Administradora

---

 **IMPUGNAÇÃO AVELINO.pdf**  
217K

---

**PREGÕES SML** <pregoes.sml@gmail.com>  
Para: DAYSE AVELINO <avelinoempreendimentos@gmail.com>

20 de agosto de 2024 às 08:20

Bom dia, confirmo o recebimento e informo que sua impugnação será encaminhada para o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,  
Lidiane Sales Gama Morais  
Pregoeira

Em seg., 19 de ago. de 2024 às 14:54, DAYSE AVELINO <avelinoempreendimentos@gmail.com> escreveu:

--

*Dayse Avelino*  
Administradora

**A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/SML/PVH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00010017/2024-82 –**

**REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 031/2024/SML/PVH.**

**OBJETO:** Registro de Preços Permanente para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a)

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO) em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta em tempo hábil, em estrita observância as previsões legais e editalíssimas, com a necessária antecedência de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Inicialmente, a empresa citada pede licença para reafirmar o respeito que dedica PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, ao Ilmo. Pregoeiro(a) e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da

Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Dessa forma, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade do Certame, especialmente para empresas genuinamente nacionais, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

### III - DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NA HABILITAÇÃO

Tal exigência também vem mencionada no artigo 67 da lei 14.133/2021. A finalidade do atestado é a comprovação do fornecimento de bens ou serviços prestados pela licitante. Portanto, é através dele que a Administração Pública verifica se a empresa possui os requisitos necessários para a execução do objeto indicado no edital. Todavia, a exigência de prestação de serviço afim de resguardar a segurança da contratação.

A lei 14.133/2021, no artigo 67, traz o seguinte a respeito da temática: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais priorizam à estrita observância aos princípios constitucionais e são contra exigências que restringem a competitividade, motivo pelo qual se faz premente a imediata revisão da atual redação editalíssima, o que desde já se requer. O Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, no uso de suas competências, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderão rever a restrição apontada, e bem atender ao interesse público e aos próprios dispositivos legais que estão sendo ignorados, o que mais uma vez, respeitosamente, a empresa requer!

### IV - DO PEDIDO

Que seja solicitado na habilitação dos licitantes a comprovação técnica:

A Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva ART (anotações de responsabilidade técnica)

Qualificação Técnica: (Palco – Som e Luz) – Apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão público da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome do responsável técnico, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (CREA, CFT ou CAU) e comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços da mesma natureza aqui licitados. Os serviços poderão constar de atestados ou certidões distintas, sendo considerado seu

conjunto. (DOCUMENTO EXIGIDO SOMENTE DAS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DOS ITENS: (PALCO, SOM E LUZ).

Certidão de Regularidade de Registro do profissional, junto ao CREA (DOCUMENTO EXIGIDO SOMENTE DAS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM DOS ITENS: (PALCO, SOM E LUZ).

Os licitantes dos itens relativos à estrutura de PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO deverão apresentar Registro da empresa e de ao menos um dos responsáveis técnicos indicados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, CFT ou CAU, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 266/79; Os responsáveis técnicos da licitante deverão pertencer ao seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; Se contratação futura apresentar o contrato de contratação futura com anuência do Responsável Técnico ou, Se contratado, apresentar o contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, ambos acompanhado de registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA “ART de cargo e função” em consonância com art. 43, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.025/09.

V - DO PEDIDO FINAL Por todo exposto, se requer ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a inclusão de exigência aqui apresentada no item Qualificação técnica.

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça! Termos em que pede e espera deferimento.

34.804.149/0001-45  
DAVELINO BEZERRA LTDA  
Av. Dublin, Nº 1040 - SI 29  
Comercial Barra Center II  
Planalto  
CEP: 69.045-080  
MANAUS AM  
DAVELINO BEZERRA LTDA  
CNPJ: 34.804.149/0001-45